

7921
PROJETO DE LEI Nº , de 2014.

Cria cargos efetivos e em comissão e funções de confiança no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Quadro de Pessoal efetivo do Conselho Nacional do Ministério Público é composto pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Auditor Nacional de Controle, de nível superior;

II - Técnico Nacional de Controle, de nível médio.

Parágrafo único. Os atuais cargos de provimento efetivo de Analista e de Técnico do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público passam a denominar-se, respectivamente, Auditor Nacional de Controle e Técnico Nacional de Controle.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos efetivos e em comissão e funções de confiança na Secretaria do Conselho Nacional do Ministério Público:

I - 90 (noventa) cargos de Auditor Nacional de Controle;

II - 30 (trinta) cargos de Técnico Nacional de Controle;

III - 1 (um) cargo em comissão de nível CC-6;

IV - 2 (dois) cargos em comissão de nível CC-5;

V - 6 (seis) cargos em comissão de nível CC-4;

VI - 23 (vinte e três) cargos em comissão de nível CC-3;

VII - 10 (dez) cargos em comissão de nível CC-2;

VIII - 15 (quinze) cargos em comissão de nível CC-1; e

IX - 26 (vinte e seis) funções de confiança de nível FC-3.

§ 1º O provimento dos cargos e funções criados por este artigo fica condicionado à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a



respectiva dotação orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 2º Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária do exercício correspondente.

Art. 3º Ficam extintas 14 (quatorze) funções de confiança de nível FC-2 do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º O Quadro de Pessoal efetivo do Conselho Nacional do Ministério Público passa a ser o constante do Anexo I.

Art. 5º A estrutura organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando os cargos em comissão e as funções de confiança criados por esta lei, pela Lei nº 11.967, de 6 de julho de 2009, e pela Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011, consolidados no Anexo II, será definida em ato próprio do seu Presidente.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de sua competência, as funções de confiança e os cargos em comissão de seu Quadro de Pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Art. 6º O Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público baixará os atos necessários à implementação dos cargos e funções de que tratam esta lei.

Art. 7º As carreiras do Quadro de Pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público serão regidas pela mesma lei que tratar das carreiras dos servidores do Ministério Público da União enquanto não sobrevier lei específica.

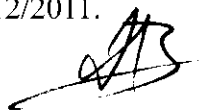
Parágrafo único. A alteração de que trata o parágrafo único do art. 1º desta lei não implicará modificação na natureza dos respectivos cargos.

Art. 8º A Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 10-A. Até que sobrevenha lei específica, o Conselho Nacional do Ministério Público disciplinará o seu funcionamento e o regime a que estão sujeitos os Conselheiros e membros requisitados, observando, no que couber, o disposto na Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.”

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o art. 3º da Lei nº 12.412/2011.



ANEXO I

CARGOS	QUANTITATIVO
Auditor Nacional de Controle	178 (cento e setenta e oito)
Técnico Nacional de Controle	151 (cento e cinquenta e um)

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO e FUNÇÕES DE CONFIANÇA	QUANTITATIVO
CC-7	1 (um)
CC-6	5 (cinco)
CC-5	11 (onze)
CC-4	25 (vinte e cinco)
CC-3	60 (sessenta)
CC-2	12 (doze)
CC-1	20 (vinte)
FC-3	59 (cinquenta e nove)



JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP é o órgão de controle externo criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, como instrumento de ampliação da participação cidadã nos rumos do Ministério Público brasileiro e de promoção de sua integração e fortalecimento.

Com esse intuito, a Constituição Federal, em seu art. 130-A, atribuiu ao Conselho, a um só tempo, o exercício do “controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros” e o dever de “zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências”.

No empenho por avançar em direção ao crescente respeito à cidadania, o CNMP, desde a sua criação, tem assumido como uma de suas relevantes incumbências a tarefa de zelar pela ética, pela probidade e pela retidão dos membros e dos servidores do Ministério Público, de maneira a contribuir para o aumento da confiança depositada pela sociedade nas Instituições que zelam pela promoção da justiça.

Com a elaboração de seu Plano Estratégico 2010-2015 e do Plano Estratégico Nacional do Ministério Público 2011-2015, a par de continuar orientando seus esforços à garantia da pronta e idônea atuação dos membros do *Parquet*, o Conselho Nacional do Ministério Público deu um importante passo no processo de cumprimento de sua missão ao destacar, como desafio prioritário, a tarefa de elevar a qualidade da gestão administrativa e financeira do Ministério Público brasileiro – e do próprio Conselho – e de contribuir para o seu desenvolvimento institucional com a indução, inclusive no âmbito finalístico, de políticas de atuação eficiente.

Assim, ao tempo em que incrementou a sua atividade de órgão de controle externo, o CNMP, notadamente a partir de 2010, não descurou o seu papel de indutor de desenvolvimento do Ministério Público brasileiro, direcionando suas ações para elevar a eficiência e a qualidade dos serviços oferecidos pelo próprio Conselho e pelo *Parquet*.

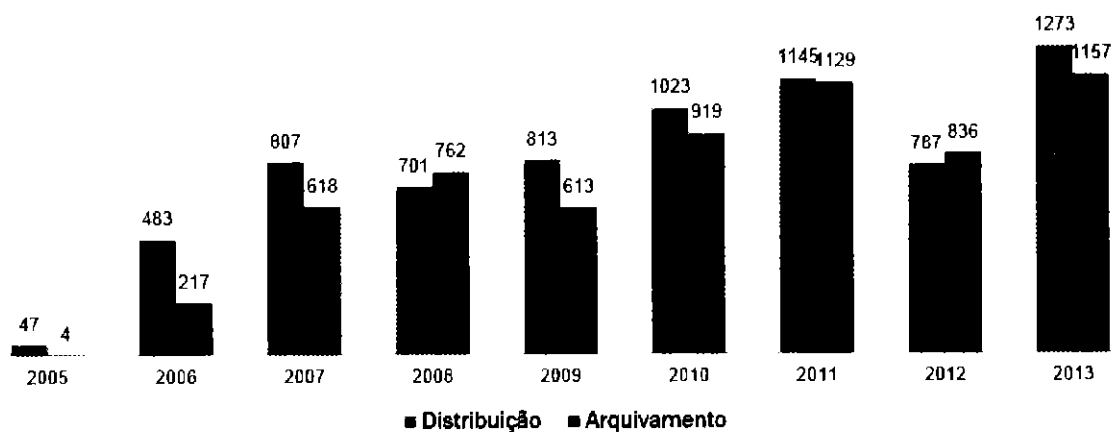
Ocorre que, embora os últimos anos tenham representado o período de efetiva construção, no plano fático, da identidade institucional do Conselho, implicaram, por conseguinte, um incremento da demanda sob a sua responsabilidade. Senão vejamos:

No que tange às atividades finalísticas desenvolvidas pelos Gabinetes dos Conselheiros e pelo Plenário, os quadros abaixo ilustram a evolução do trabalho

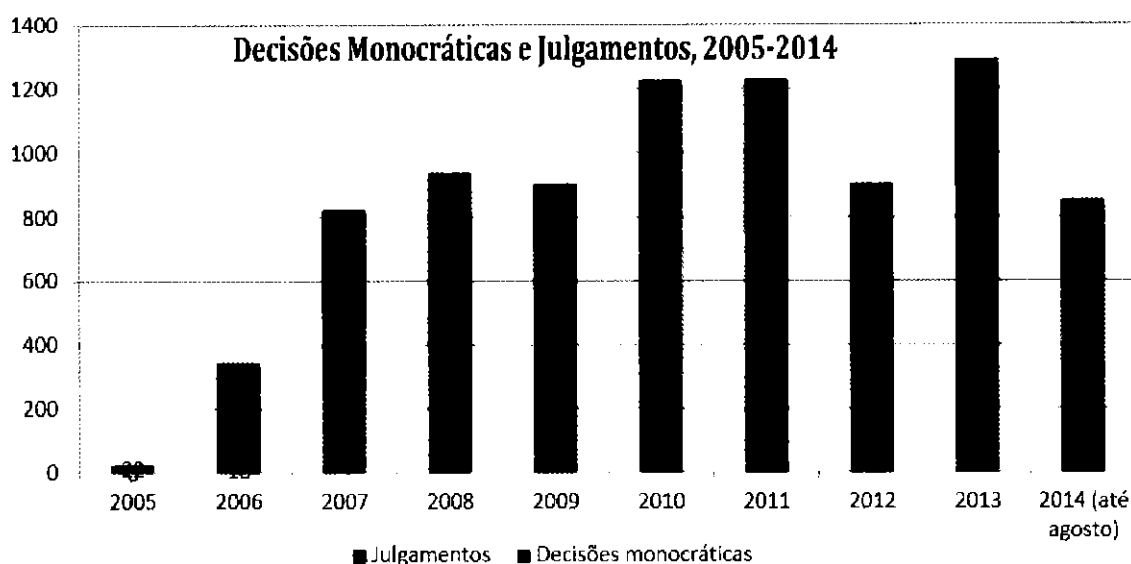


desempenhado:

Distribuição Processual e Arquivamentos, 2005-2013



Decisões Monocráticas e Julgamentos, 2005-2014



Por sua vez, a demanda disciplinar e as atividades correccionais da Corregedoria Nacional, órgão responsável pelo recebimento e processamento de reclamações e denúncias relativos a membros e servidores do Ministério Público brasileiro¹, também sofreu aumento, conforme os seguintes demonstrativos:

¹ Vale registrar que, em recente alteração do Regimento Interno do CNMP, a Corregedoria Nacional passou a ter competência para instaurar diretamente o Processo Administrativo Disciplinar, encaminhando-o, desde logo, para distribuição a um Relator.

Procedimentos de inspeção instaurados



	2009	2010	2011	2012	2013	2014*
Procedimentos Instaurados	7	12	7	18	13	22

*Conforme comunicado em sessão plenária no primeiro semestre de 2014 - de total de 22: 13 já foram instaurados até agosto.

Processos autuados na Corregedoria Nacional

Total de processos autuados na Corregedoria Nacional por ano (todos os tipos):

ANO	QUANTIDADE
2005	88
2006	201
2007	276
2008	304
2009	375
2010	529
2011	435
2012	494
2013	401
2014	340 (ate agosto)

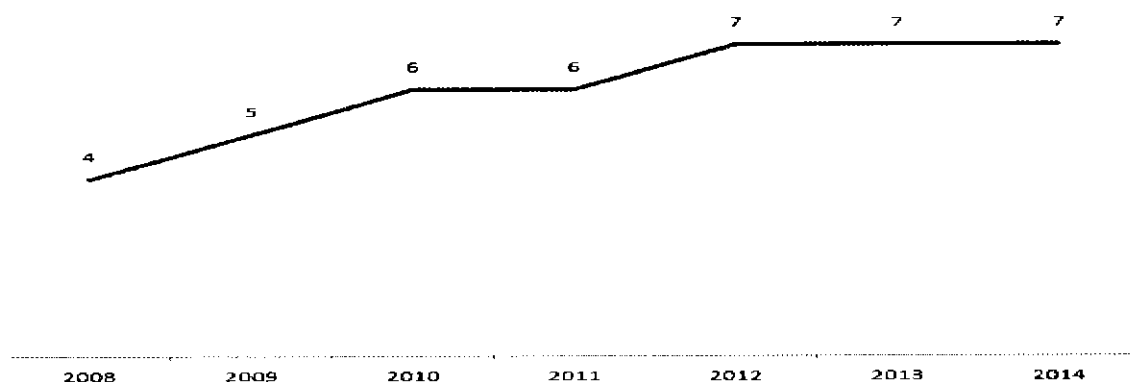
Inspeções 2013-2014:

ESTADO	UNIDADES VISITADAS	RAMO	TOTAL DE ÓRGÃOS VISITADOS
Tocantins	MP Estadual	Ministério Público do Estado	96
	PTM/Palmas	Ministério Público do Trabalho	3
	PR/TO	Ministério Público Federal	10
Rondônia	MP Estadual	Ministério Público do Estado	108
	PRT/RO	Ministério Público do Trabalho	10
	PR/RO	Ministério Público Federal	12
Sergipe	MP Estadual	Ministério Público do Estado	119
	PRT/SE	Ministério Público do Trabalho	12
	PR/SE	Ministério Público Federal	11
Pernambuco	MP Estadual	Ministério Público do Estado	259
	PRT/PE	Ministério Público do Trabalho	21
	PR/PE	Ministério Público Federal	23
	PRR/PE	Ministério Público Federal	20
	PJM/PE	Ministério Público Militar	3
TOTAL	14	-	707

Ainda no que diz respeito às atividades finalísticas do CNMP, também reclama

destaque a reestruturação organizacional das Comissões² permanentes, dos Comitês³, Fóruns⁴, Representações⁵ e Grupos de Trabalho⁶, decorrente da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e suas evoluções.

O próprio número de Comissões permanentes do Conselho, desde o Regimento Interno de 2008 (Resolução nº 31, de 1º de setembro) até o Regimento Interno de 2013 (Resolução nº 92, de 13 de março), sofreu variação ao longo dos anos, como reflexo da necessidade de o CNMP ter que tratar, diuturnamente, com demandas complexas para viabilizar o desenvolvimento do Ministério Público brasileiro e fortalecer a sua atuação. O quadro abaixo retrata esta evolução:



Atualmente, com a edição da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, o CNMP, ainda na esfera finalística, conta com estruturas assim organizadas: o Comitê Gestor Nacional de Tabelas Unificadas, vinculado à Comissão de Planejamento Estratégico (CPE); o Comitê Gestor Permanente do Portal da Transparência do Ministério Público, vinculado à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF); o Comitê Gestor do Portal de Direitos Coletivos, vinculado à Presidência (PRESI); o Comitê de Políticas de Segurança Institucional, vinculado à Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público (CPAMP); o Fórum Nacional de Gestão, vinculado à CPE, e composto pelos seguintes Comitês: Comitê de Políticas de Tecnologia da Informação do Ministério Público (CPTI-MP), Comitê de Políticas de Comunicação Social do Ministério Público (CPCom-MP), Comitê de Políticas de Gestão Administrativa do Ministério Público (CPGA-MP), Comitê de Políticas de Gestão Orçamentária do Ministério Público (CPGO-MP) e Comitê de Políticas de Gestão de Pessoas do Ministério Público (CPGP-MP); Representação no Comitê

2 Órgão do Conselho, permanente ou temporário, criado pelo Plenário e composto por Conselheiros, para o estudo de temas e de atividades específicas, relacionados às suas áreas de atuação.

3 Grupo composto por membros ou servidores previamente designados, constituído com a finalidade de elaborar estudos, promover discussões e articulações, apresentar propostas e projetos e realizar monitoramentos de determinados temas relacionados à organização e ao funcionamento do Ministério Público brasileiro.

4 Instância superior de deliberação coletiva de dois ou mais Comitês.

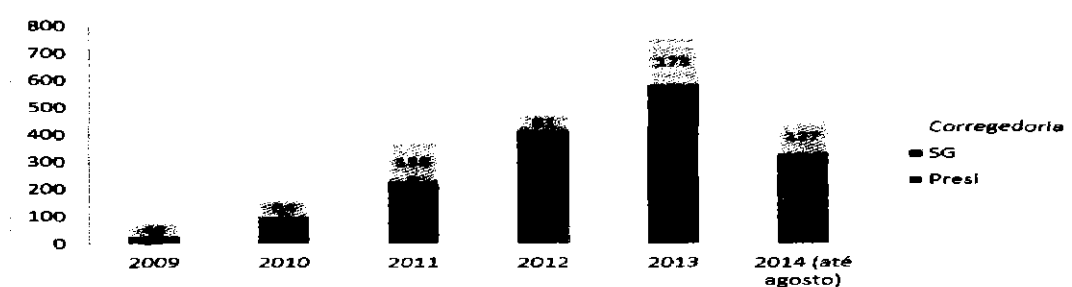
5 Instância que atua em nome do CNMP, mediante designação específica da Presidência, em Comitês, Fóruns, Grupos de Trabalho ou congêneres, de caráter interinstitucional.

6 Grupo composto por membros ou servidores previamente designados, constituído com a finalidade de elaborar e executar estudos sobre temas específicos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário.

Técnico Gestor de Interoperabilidade do Poder Judiciário e do Ministério Público; Representação na Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública; Representação na Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro e os seguintes Grupos de Trabalho e Congêneres: Núcleo de Atuação Especial de Acessibilidade, vinculado à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), a qual, por sua vez, é composta pelos seguintes Grupos de Trabalho: GT1 – Proteção à Saúde, GT2 – Combate à Corrupção, Transparência e Orçamento Participativo, GT3 – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, GT4 – Enfrentamento ao Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural, GT5 – Pessoas em Situação de Rua, Desaparecidas e Submetidas ao Tráfico, GT6 – Combate à Violência Doméstica e Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, GT7 – Defesa da Educação, GT8 – Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, GT9 – Promoção do Direito à Cidade, GT10 – Combate à Tortura e GT11 – Direitos da Pessoa com Deficiência.

Na área meio (esfera da gestão e da atividade administrativa do CNMP), o aumento da demanda e a evolução dos trabalhos também foram significativos. Os quadros abaixo ilustram alguns dos aspectos de tal evolução:

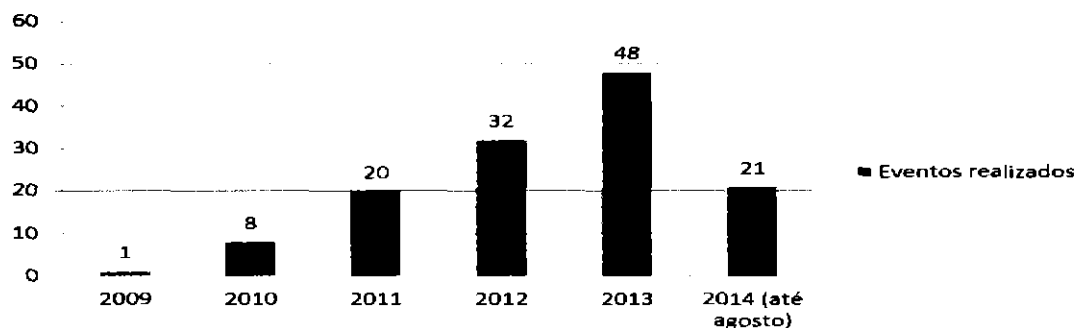
Portarias Publicadas



Portarias Publicadas	2009	2010	2011	2012	2013	2014 (até agosto)
Presi	27	100	232	259	369	164
SG	1	1	1	1	1	1
Corregedoria	48	64	138	61	173	127
Conjuntas	-	-	-	0	2	3

Fonte: Portal do CNMP - <http://www.cnmp.mp.br/portal/normas>

Eventos realizados

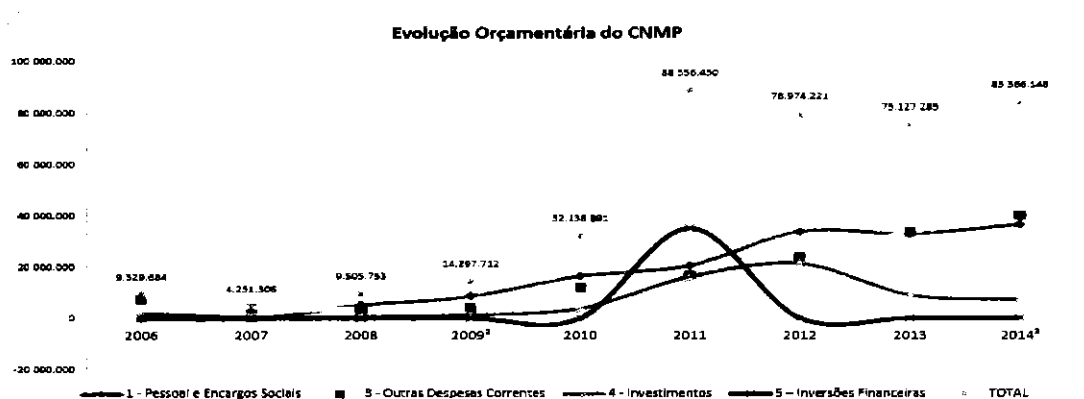


[Assinatura]

Também reclama especial registro a evolução que a área de Tecnologia da Informação do Conselho sofreu entre os anos de 2009 e 2014, conforme os seguintes dados:

- a infraestrutura de TI do CNMP iniciou-se com ativos cedidos de outros órgãos federais e, no período aludido, houve um aumento de 103% no número de ativos de TI do Conselho;
- a massa de dados armazenados no CNMP cresceu 1.667%;
- o número de atendimentos registrados teve um crescimento médio anual de 40%;
- a área de desenvolvimento de sistemas e manutenção sofreu um acréscimo de 172% na demanda;
- o acréscimo no número de sistemas em operação no CNMP, considerando apenas os produzidos pela equipe interna, foi de 375%.

O incremento no trabalho, nas áreas fim e meio, ao longo dos anos, reclamou um aumento da dotação orçamentária do CNMP, conforme ilustram os quadros abaixo:



Dotação Atualizada e Grupo de Natureza de Despesa (C.N.D.)	Ano de Referência								
	2006	2007	2008	2009 ¹	2010	2011	2012	2013	2014 ³
1 - Pessoal e Encargos Sociais	0	0	5.228.021	8.647.168	16.450.391	20.531.258	33.712.521	32.636.177	36.411.104
3 - Outras Despesas Correntes	7.289.254	3.851.306	3.713.332	4.295.544	11.915.699	16.638.894	23.879.918	33.491.108	39.775.044
4 - Investimentos	2.040.430	400.000	564.400	1.355.000	3.772.801	16.145.769	21.381.782	9.000.000	7.180.000
5 - Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	35.040.529	0	0	0
TOTAL	9.329.684	4.251.306	9.505.753	14.297.712	32.138.891	88.556.450	78.974.221	75.127.285	83.366.148

1-Os valores se referem à Dotação Autorizada na LOA mais os Créditos Adicionais ocorridos no exercício.

2-Até o ano de 2009, o orçamento do CNMP era vinculado ao Órgão do MPU, por meio da Unidade Orçamentária 34.106

3-Posição do SIAFI, com base na data de 21 de agosto de 2014.

2

Todos esses fatores fizeram com que as estruturas existentes no Conselho – fruto do apoio operacional do Ministério Público da União e da edição da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, da Lei nº 11.967, de 6 de julho de 2009, e, sobretudo, da Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011 – se tornassem cada dia mais insuficientes para sustentar o efetivo cumprimento da sua missão.

Nos dias atuais, não há como negar que, a despeito de ter avançado, significativamente, no processo de construção de sua autonomia operacional⁷, na execução de projetos e ações previstos em seu Plano Estratégico e na implementação de seu Modelo de Gestão Estratégica⁸, o CNMP, com o Quadro de Pessoal que dispõe, ainda necessita contar com o relevante apoio da Procuradoria-Geral da República, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.412/2011, além de servidores e membros requisitados dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, nos termos da Constituição Federal e do seu Regimento Interno, para que as suas relevantes atividades administrativas e finalísticas não sofram solução de continuidade.

Em verdade, embora o reposicionamento estratégico do Conselho e o incremento na execução de sua missão – retratados acima – tenham contribuído para agravar esse quadro, impende reconhecer que, quando da edição da própria Lei nº 12.412/2011, o Quadro de Pessoal do CNMP ali constante (**209** cargos efetivos de Analistas e Técnicos e **124** cargos em comissão e funções de confiança), na projeção de seus provimentos, já se revelava insuficiente para fazer frente ao desafio que se antepunha ao Conselho.

Observe-se que o Conselho Nacional de Justiça, instituição análoga ao CNMP, desde o ano de 2011 – com a edição da Lei nº 12.463, de 4 de agosto de 2011 (que criou cargos e funções em acréscimo àqueles criados pela Lei nº 11.364, de 26 de outubro de 2006 e pela Lei nº 11.618, de 19 de dezembro de 2007) – já contava com previsão normativa de **298** (duzentos e noventa e oito) cargos efetivos de Analistas e Técnicos Judiciários e **185** (cento e oitenta e cinco) cargos em comissão e funções de confiança em seu Quadro de Pessoal – embora seus respectivos provimentos, assim como os do CNMP, também estivessem condicionados a futuras autorizações por leis orçamentárias.

Por tais razões é que o CNMP apresenta a proposta legislativa em questão.

O presente projeto de lei foi desenvolvido em consonância com o Plano Estratégico 2010-2015 da Instituição, vinculando-se diretamente aos objetivos estratégicos de “aprimorar as atividades” e de “adequar o quadro de pessoas às necessidades”. Com as disposições normativas que o projeto veicula, aspira-se viabilizar, nesse novo cenário, uma

7 Nos últimos anos, o CNMP assumiu a gestão de todos os seus sistemas informatizados, separou do MPU e passou a administrar a sua infraestrutura tecnológica, passou a conduzir seus processos críticos, a exemplo da folha de pagamento etc.

8 Recentemente, com a edição da Portaria CNMP-PRESI nº 160, de 29 de julho de 2014, o Conselho, no fluxo do constante processo de modernização e na busca de maior efetividade em sua gestão, instituiu, em substituição ao Comitê de Agenda, o Comitê de Governança Corporativa e da Estratégia (CGCE), bem como os Subcomitês Estratégicos de Tecnologia da Informação (SETI) e de Gestão de Pessoas (SEGP).

estrutura adequada ao exercício, por médio prazo, da missão institucional do Conselho, qual seja, “fortalecer e aprimorar o Ministério Público brasileiro, assegurando sua autonomia e unidade, para uma atuação responsável e socialmente efetiva.”

Antes de tudo, reputa-se necessária a modificação na designação dos atuais cargos de Analista e Técnico do Quadro de Pessoal efetivo do CNMP para Auditor Nacional de Controle e Técnico Nacional de Controle, respectivamente.

Conquanto, na presente quadra, tal modificação não tenha qualquer efeito financeiro ou impacto sobre o regime jurídico dos cargos em comento, representa, a um só tempo, um passo fundamental e decisivo no processo de conquista da autonomia funcional e administrativa do CNMP em face do MPU, como corrige um equívoco histórico. Isso porque, além de as atividades do CNMP não guardarem relação direta com as do MPU, os seus cargos, por estarem inseridos no plexo de um Órgão voltado exclusivamente para um controle externo (em sentido amplo), administrativo e funcional, de Instituições ministeriais, membros e servidores, também não podem se confundir com os cargos de tais Instituições.

Assim, em face da missão peculiar de controle externo do Ministério Público brasileiro que cabe ao CNMP, a mudança na denominação dos cargos, de Analista para Auditor Nacional de Controle e de Técnico para Técnico Nacional de Controle, compatibiliza o seu Quadro de Pessoal com a sua função institucional e retrata, com maior fidelidade, o que efetivamente tais servidores, em apoio às atividades dos Conselheiros, da Presidência e da Secretaria-Geral, realizam diuturnamente⁹.

É bem verdade que, enquanto não sobrevier um projeto de lei que disponha, especificamente, e em apartado, sobre as carreiras dos servidores do CNMP – o que reclama tempo e estudos para se realizar –, o processo de construção da autonomia funcional do Conselho ainda não estará inteiramente concluído. No entanto, tal circunstância somente reforça a necessidade de, desde logo – e preservando o atual regime enquanto não sobrevier nova lei (cf. art. 7º do projeto) –, executar as mudanças que já se revelam possíveis de realização.

Ainda com o escopo de viabilizar uma estrutura adequada ao cumprimento da missão do Conselho, faz-se premente a criação de 90 (noventa) cargos de Auditor Nacional de Controle e 30 (trinta) cargos de Técnico Nacional de Controle, de modo a, inclusive, inverter o atual estado do Quadro de Pessoal efetivo do CNMP, priorizando, em compasso com a complexidade das atividades sob a sua responsabilidade, os cargos de nível superior e reforçando a estrutura em face do incremento e evolução da demanda.

A fim de minimizar os impactos financeiros de tal crescimento, o projeto, em compatibilidade com o art. 169 da Constituição Federal, prevê, nos §§ 1º e 2º do art. 2º, a possibilidade de projeção dos provimentos dos cargos e funções ali criados, conforme

⁹ Vale registrar que, nessa mesma linha, foi editada a Portaria CNMP-PRESI nº 075, de 8 de abril de 2014, a qual dispõe sobre as descrições, as atribuições comuns e básicas, as áreas de atividade, as especialidades e os requisitos de investidura dos cargos de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária do exercício correspondente.

Paralelamente, a proposta visa, também, ao incremento dos cargos em comissão e funções de confiança do CNMP e à correção de equívocos insitos à estrutura organizacional veiculada na Lei nº 12.412/2011.

Com a extinção de todas as funções de confiança FC-2 atualmente existentes no CNMP (cf. art. 3º do projeto), o projeto promove a supressão de um nível hierárquico no Conselho, alinhando a sua gestão a uma visão mais gerencial e menos burocratizada de Administração Pública.

O mesmo ocorre quando o projeto propõe a revogação do art. 3º da Lei nº 12.412/2011, o qual, para além de estipular o número total de cargos em comissão e funções de confiança no CNMP, fixou, em pormenor, suas denominações e todas as unidades administrativas e finalísticas com que o Conselho deveria contar para fazer frente às suas demandas, independentemente da sua complexa dinâmica.

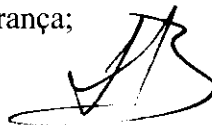
Assim, ao revogar o referido artigo e determinar, em seu art. 5º, que a estrutura organizacional do CNMP será definida em ato próprio do Presidente, o projeto põe termo ao engessamento das suas atividades e possibilita que o Conselho, sem que tenha que lançar mão de uma nova alteração legislativa, implemente as mudanças necessárias para adaptar a sua estrutura ao cumprimento de sua missão nos cenários de evolução das demandas sob sua responsabilidade que se forem afigurando.

Pela mesma razão, propõe-se, no parágrafo único do referido dispositivo, a delegação ao Presidente do CNMP da competência de transformação, sem aumento de despesa, dos cargos comissionados e funções de confiança de seus quadros. Vale lembrar que tais prerrogativas, delegadas aos ramos do MPU pelo art. 23, parágrafo único, da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, já se relevaram importante instrumento de eficiência na gestão de Instituições que rotineiramente se deparam com um acelerado influxo de mudanças que são inerentes à própria complexidade de seu objeto de atuação.

Além do reforço no Quadro de Pessoal efetivo, a proposta visa ao aumento de 69 (sessenta e nove) cargos em comissão e funções de confiança no CNMP. A criação de tais cargos e funções, ao tempo em que corrige distorções na assunção de responsabilidades no Conselho, viabiliza, com as demais medidas, uma reestruturação administrativa e finalística efetiva e proporcional aos desafios que o controle e o fortalecimento do Ministério Público brasileiro lhe apresentam.

Entre as medidas que a criação dos cargos e funções em comento – conjugada com a extinção do art. 3º da Lei nº 12.412/2011 – ora possibilita, vale destacar as seguintes:

- reforço na estrutura da Presidência, inclusive com a criação da Coordenadoria de Segurança Institucional, responsável pelos Núcleos de Segurança Orgânica e Operacional e de Transporte de Segurança;



- reestruturação da Corregedoria Nacional e do Gabinete do Corregedor, inclusive com a criação das Coordenadorias de Atividade Disciplinar (com Assessoria Executiva, uma Comissão Processante Permanente e uma unidade de apoio operacional) e de Atividade Executiva (com unidades de auditoria financeira e de TI, de acompanhamento de decisões da Corregedoria e de apoio às inspeções e correições) e de uma Assessoria de Projetos Estratégicos;
- reforço no Gabinete dos Conselheiros, com a criação de uma Assessoria, nível CC-2;
- criação de estruturas para atendimento de duas novas Comissões simétricas às atualmente existentes;
- reforço na Ouvidoria Nacional, com a criação de uma função FC-3 para as atividades de secretaria;
- reestruturação da Secretaria-Geral, com o reforço da Secretaria Executiva e reestruturação da Assessoria Jurídica (que passa a contar com o Núcleo de Normatização, Assessoria de Processos e Assessoria de Licitações e Contratos);
- criação da Coordenadoria de Avaliação de Riscos para reforço da Assessoria de Controle Interno;
- reestruturação da Secretaria Processual, que passa a se denominar Secretaria Processual e de Documentação, com a unificação das atividades de autuação, distribuição e protocolos jurídico e administrativo em uma só Coordenadoria, e criação da Coordenadoria de Gestão Documental, com unidades responsáveis pelo arquivo, biblioteca, pesquisa e editoração e publicação (inclusive eletrônica) de atos jurídicos e administrativos;
- reestruturação da Secretaria de Gestão Estratégica, com a criação de Coordenadorias de Planejamento, Monitoramento e Controle, de Informações Estratégicas e Estatística, de Projetos e de Processos;
- reestruturação da Secretaria de Tecnologia da Informatização, com a criação de uma Assessoria de Governança de TI e das Coordenadorias de Gestão de Sistemas (com Núcleos de Contratação de Sistema e de Desenvolvimento de Sistemas), de Gestão de Dados, de Infraestrutura e de Atendimento;
- transformação da atual Assessoria de Comunicação Social e Cerimonial em Secretaria de Comunicação Social e Cerimonial, com Coordenadorias de Cerimonial e Eventos, de Imprensa e Jornalismo, de Publicidade e de Comunicação Interna;
- reestruturação da Secretaria de Planejamento Orçamentário, com a criação das Coordenadorias Setorial Contábil e de Custos e de Execução Orçamentária



e Financeira;

- reestruturação da Secretaria de Administração, com as Coordenadorias de Diárias e Passagens, de Logística e Serviços Gerais (com Núcleos de Transporte Administrativo, de Patrimônio, de Almoxarifado e de Serviços Gerais), de Engenharia, de Licitações e de Contratações (com Núcleos de Compras e Articulação, de Gestão de Contratos e de Gestão Documental);
- transformação da atual Coordenadoria de Gestão de Pessoas em Secretaria de Gestão de Pessoas, com Coordenadorias de Informações de Pessoal, de Desenvolvimento de Pessoal, de Pagamento de Pessoal e de Saúde.

Insta esclarecer que o acréscimo de cargos em comissão e funções de confiança em questão, quando cotejado com o aumento dos cargos efetivos proposto, respeita não apenas a proporção atualmente existente no CNMP, como fica aquém da proporção que se verifica no Quadro de Pessoal do Conselho Nacional de Justiça, considerando os dados extraídos do seu Portal da Transparência¹⁰ referentes ao mês de maio de 2014.

Cumpre frisar que, no intuito de afastar qualquer dúvida sobre o quantitativo total de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança que passarão a existir no CNMP, o projeto, em respeito ao princípio da transparência, já veicula em seus anexos os quadros contendo todas essas informações.

Por fim, o art. 8º do projeto propõe o acréscimo do art. 10-A à Lei nº 11.372, de 28 de dezembro de 2006, a qual regulamentou o § 1º do art. 130-A da Constituição Federal e, entre outras providências, dispôs sobre a forma de indicação dos Conselheiros do CNMP.

O referido acréscimo, para além de explicitar o poder normativo do CNMP a respeito das regras de seu funcionamento e do regime a que estão sujeitos os Conselheiros e membros requisitados, sobretudo aqueles com dedicação exclusiva, estabelece, por imperativo de segurança jurídica e isonomia, um limite, consolidando um parâmetro, para o seu exercício.

Conquanto a Constituição Federal tenha previsto a possibilidade de requisição de membros para auxiliar nas atividades do Conselho e as leis até então publicadas tenham se limitado a disciplinar apenas algumas questões pontuais a respeito do referido assunto¹¹, não

¹⁰ Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/arquivos/category/242-2014>>. Acessado em 27 de agosto de 2014.

¹¹ Sobre esse assunto, as leis dispõem que: “Art. 3º Durante o exercício do mandato no Conselho Nacional do Ministério Público, ao membro do Ministério Público é vedado: I – integrar lista para promoção por merecimento; II – integrar lista para preenchimento de vaga reservada a membro do Ministério Público na composição do Tribunal; III – integrar o Conselho Superior e exercer a função de Corregedor; IV – integrar lista para Procurador-Geral (...) Art. 10. Aos Conselheiros são asseguradas as prerrogativas conferidas em lei aos membros do Ministério Público” (Lei nº 11.372/2006); “Art. 1º Os membros do Conselho Nacional do Ministério Público perceberão mensalmente subsídio equivalente ao de Subprocurador-Geral da República. § 1º Os Conselheiros detentores de vínculo efetivo com o poder público ou que percebem proventos em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, da administração direta ou indireta, manterão a remuneração ou os proventos no órgão de origem, acrescida da diferença entre esses, se de menor valor, e o subsídio referido no

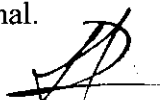


há como negar que, na ausência de norma legal específica sobre o regime aplicável aos Conselheiros e membros requisitados, sobretudo os que passarem a exercer suas atividades no âmbito do CNMP com dedicação exclusiva, a via adequada para regular tais matérias são as resoluções que o Conselho expede com força de ato normativo primário.

No entanto, a fim de evitar que o exercício do referido poder normativo venha a criar direitos ou fixar deveres para além daqueles existentes na Lei Complementar nº 75/93, ou que venha a fixar regimes distintos para os Conselheiros e membros auxiliares, conforme as suas diferentes origens, para o exercício das mesmas atividades, numa mesma Instituição, imperioso se faz o referido acréscimo.

Por fim, em observância ao disposto nos artigos 16, 17, 19 e 20, inc. I, alínea d, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue anexa a Nota Técnica nº 002-SPO/CNMP, de 28/08/2014.

Por todo o exposto é que se busca o acolhimento do presente projeto de lei pelo Congresso Nacional.



caput deste artigo. § 2º Além da remuneração prevista neste artigo, os Conselheiros receberão passagens e diárias, equivalentes às pagas a Subprocurador-Geral da República, para atender aos deslocamentos em razão do serviço” (Lei nº 11.883/2008).



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Nota Técnica nº 002/2014-SPO/CNMP

Brasília, DF, 28 de agosto de 2014.

Do(a): Coordenador de Planos e Avaliação
Ao(À): Secretária de Planejamento Orçamentário
Assunto: Anteprojeto de Lei de Reestruturação Administrativa do CNMP.

1. Versa o presente expediente sobre análise orçamentária do anteprojeto de lei de reestruturação administrativa do CNMP, o qual cria 203 (duzentos e três) cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.
2. Em termos orçamentários, o referido anteprojeto de lei objetiva alterar a atual estrutura de cargos e funções, a partir da criação de:
 - 90 (noventa) cargos de nível superior (Auditor Nacional de Controle);
 - 30 (trinta) cargos de nível médio (Técnico Nacional de Controle);
 - 1 (um) cargo em comissão de nível CC-6;
 - 2 (dois) cargos em comissão de nível CC-5;
 - 6 (seis) cargos em comissão de nível CC-4;
 - 23 (vinte e três) cargos em comissão de nível CC-3;
 - 10 (dez) cargos em comissão de nível CC-2;
 - 15 (quinze) cargos em comissão de nível CC-1;
 - 26 (vinte e seis) funções de confiança de nível FC-3.
3. Por outro lado, há previsão de extinção, a partir de 2015, de 14 (catorze) funções de confiança, nível 2 (FC-2), estimadas em R\$ 221,2 mil/ano, cuja dotação orçamentária está alocada na funcional programática 03.122.2100.20TP – Pagamento de Pessoal Ativo da União.
4. Da análise da documentação pertinente, observa-se que a alteração proposta ocorrerá em duas etapas. A primeira etapa, ocorrerá em 2015, com o provimento de 72 cargos e funções de confiança, sendo 20 cargos de analistas, 25 de técnicos, 6 cargos comissionados e 21 funções

de confiança; a segunda, ocorrerá em 2016, com o provimento dos cargos restantes, ou seja, 70 cargos de analistas, 5 de técnicos, 51 cargos comissionados e 5 funções de confiança.

5. Em observância aos requisitos da responsabilidade fiscal, foram elaboradas as estimativas de impactos orçamentários-financeiros, as quais são demonstradas no quadro abaixo, onde se observa que, para 2015, o impacto da despesa com pessoal e encargos sociais é da ordem de R\$ 2,88 mil, valor esse inferior ao alocado no anexo V do Projeto de Lei Orçamentária para 2015, que é de R\$ 3,19 mil.

R\$ 100				
DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO	2015	2016	2017	2018
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.880.721	18.223.185	18.855.558	19.347.112
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	479.208	2.875.332	2.875.332	2.875.332
TOTAL	3.359.929	21.098.517	21.730.890	22.222.444

6. Ademais, em função da Portaria PGR nº 192, de 29/04/2010, a qual inclui o CNMP, no MPU, para fins de apuração da despesa total com pessoal, o Ministério Público da União indicou, conforme o quadro a seguir, que o comprometimento do limite previsto no Art. 20, I, alínea d, da Lei Complementar nº 101/2000 fica inferior ao limite prudencial.

LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - arts. 19 e 20, I, d. Limite Prudencial - Art. 22, Parágrafo Único)				
R\$ 100				
	2015	2016	2017	2018
DESPESA ATUAL COM PESSOAL (dotação para 2014, deduzida das fontes 156 e 169)(*) (**)	2.759.530.878	2.759.530.878	2.759.530.878	2.759.530.878
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CCs e FCs	2.880.721	18.223.185	18.855.558	19.347.112
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	2.762.411.600	2.777.754.063	2.778.386.436	2.778.877.991
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ***	763.139.282.999	816.559.032.809	873.718.165.106	934.878.436.663
PARTICIPAÇÃO DO MPU (EXCETO MPDFT) NA RCL - (% DA RCL)	0,3620%	0,3402%	0,3180%	0,2972%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, d)	4.578.835.698	4.899.354.197	5.242.308.991	5.609.270.620
LIMITE PRUDENCIAL (95% DO LIMITE LEGAL - Art. 22, parágrafo único)	4.349.893.913	4.654.386.487	4.980.193.541	5.328.807.089
MARGEM RESIDUAL (LIMITE PRUDENCIAL - DESPESA TOTAL)	1.587.482.313	1.876.632.424	2.201.807.105	2.549.929.098

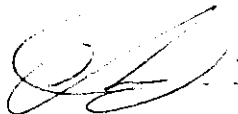
* Conforme a 6ª edição do Manual de Elaboração do RGF, aprovada pela Portaria STN/MP nº 632, de 30/08/2006, pg. 31, foram deduzidas da despesa de pessoal as fontes 156 e 169, destinadas ao pagamento de aposentadorias e pensões. Foi considerada a dotação referente à alteração da estrutura de carreiras e aumento de remuneração, excluída desta, a dotação referente ao MPDFT.

** Foi considerada a dotação atualizada em 21 de agosto de 2014.

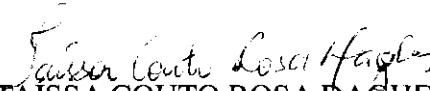
*** Foi considerada a previsão de RCL para 2015 informada pela SOF em Ofício Circular nº 18/SEAF/SOF/MP. Para 2016 a 2018, foi aplicada correção anual de 7%.

7. Assim, considerando os aspectos estritamente orçamentários, observa-se que a proposição atende os requisitos legais.

À consideração superior.


CLEITON AMAURY DA CRUZ DIAS
Analista Planejamento e Orçamento
Coordenador de Planos e Avaliação

De acordo:


TAISSA COUTO ROSA DAGHER
Secretária de Planejamento Orçamentário

ANÁLISE DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DO CNMP

RELATÓRIO
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)

Órgão Interessado: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Fundamento Legal: Anteprojeto de Lei de criação de cargos do CNMP.

1) QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS A SEREM CRIADOS

CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO (CC)		FUNÇÕES COMISSONADAS (FC)	
TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
Analistas	90	CC-01 OPÇÃO	8	FC-01	0
		CC-01 INTEGRAL	8	FC-02	0
Técnico	30	CC-02 OPÇÃO	5	FC-03	26
		CC-02 INTEGRAL	5		
		CC-03 OPÇÃO	11		
		CC-03 INTEGRAL	11		
		CC-04 OPÇÃO	3		
		CC-04 INTEGRAL	3		
		CC-05 OPÇÃO	1		
		CC-05 INTEGRAL	1		
		CC-06 OPÇÃO	0		
		CC-06 INTEGRAL	1		
		CC-07	0		
Total em 2015	120	Total em 2015	57	Total em 2015	26

2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO	2015	2016	2017	2018
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.880.721	18.223.185	18.855.558	19.347.112
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	479.208	2.875.332	2.875.332	2.875.332
TOTAL	3.359.929	21.098.517	21.730.890	22.222.444

3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - arts. 19 e 20, I, d. Limite Prudencial - Art. 22, Parágrafo Único)

	2015	2016	2017	2018
DESPESA ATUAL COM PESSOAL (dotação para 2014, deduzida das fontes 156 e 169)(*) (**)	2.759.530.878	2.759.530.878	2.759.530.878	2.759.530.878
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CCs e FCs	2.880.721	18.223.185	18.855.558	19.347.112
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	2.762.411.600	2.777.754.063	2.778.386.436	2.778.877.991
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) ***	763.139.282.999	816.559.032.809	873.718.165.106	934.878.436.663
PARTICIPAÇÃO DO MPU (EXCETO MPDFT) NA RCL - (% DA RCL)	0,3620%	0,3402%	0,3180%	0,2972%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, d)	4.578.835.698	4.899.354.197	5.242.308.991	5.609.270.620
LIMITE PRUDENCIAL (95% DO LIMITE LEGAL - Art. 22, parágrafo único)	4.349.893.913	4.654.386.487	4.980.193.541	5.328.807.089
MARGEM RESIDUAL (LIMITE PRUDENCIAL - DESPESA TOTAL)	1.587.482.313	1.876.632.424	2.201.807.105	2.549.929.098

* Conforme a 6ª edição do Manual de Elaboração do RGF, aprovada pela Portaria STN/MF nº 632, de 30/08/2006, pg. 31, foram deduzidas da despesa de pessoal as fontes 156 e 169, destinadas ao pagamento de aposentadorias e pensões. Foi considerada a dotação referente à alteração da estrutura de carreiras e aumento de remuneração, excluída desta, a dotação referente ao MPDFT.

** Foi considerada a dotação atualizada em 21 de agosto de 2014.

*** Foi considerada a previsão de RCL para 2015 informada pela SOF em Ofício Circular nº 18/SEAFI/SOF/MP. Para 2016 a 2018, foi aplicada correção anual de 7%.

COMENTÁRIO:

O acréscimo decorrente da proposta de criação de cargos pelo anteprojeto de lei do CNMP não excederá os limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando a projeção da RCL.

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS

PLANILHA DE CÁLCULO
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, §2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)

*Premissas e metodologia utilizadas - Arts. 16, §2º e 19 da LRF

FUNDAMENTO LEGAL: Anteprojeto de Lei de criação de cargos do CNMP
ÓRGÃO INTERESSADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A) QUANTITATIVO DE CARGOS A SEREM CRIADOS

MEMBROS		CARGOS EFETIVOS		FUNÇÕES COMISSONADAS E CARGOS EM COMISSÃO			
CARGO	QUANT.	CARGO	QUANT.	FC/CC	2015	2016	Total
		Analistas 2015	20	FC - 1	0	0	0
		Analistas 2016	70	FC - 2	0	0	0
		Técnicos 2015	25	FC - 3	21	5	26
		Técnicos 2016	5	CC-01 OPÇÃO	0	8	8
				CC-01 INTEGRAL	0	8	8
				CC-02 OPÇÃO	0	5	5
				CC-02 INTEGRAL	0	5	5
				CC-03 OPÇÃO	1	10	11
				CC-03 INTEGRAL	1	10	11
				CC-04 OPÇÃO	1	2	3
				CC-04 INTEGRAL	2	1	3
				CC-05 OPÇÃO	0	1	1
				CC-05 INTEGRAL	1	0	1
				CC-06 OPÇÃO	0	0	0
				CC-06 INTEGRAL	0	1	1
				CC-07 OPÇÃO	0	0	0
TOTAL	0		120		27	56	83

B) CARGOS DE MEMBROS

R\$ 1,00

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de Impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		nº de meses -> Ano ->				
a) REMUNERAÇÃO MENSAL (SUBSÍDIO)	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x físico)	0,00	0,00	0,00	0,00
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x nº de meses	0,00	0,00	0,00	0,00
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x (nº de meses/12)	0,00	0,00	0,00	0,00
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = a x 1,56	0,00	0,00	0,00	0,00
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	0,00	0,00	0,00	0,00
f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	f = (e - d) x 22%	0,00	0,00	0,00	0,00
g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = e + f	0,00	0,00	0,00	0,00

C) CARGOS EFETIVOS

R\$ 1,00

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de Impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		nº de meses -> Ano ->	5 2015	12 2016*	12 2017	12 2018
a) REMUNERAÇÃO MENSAL	3.3.1.90.11	a = (rem. mensal x físico) **	312.921,69	965.173,19	993.913,06	1.027.958,17
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x nº de meses	1.877.530,11	11.582.078,25	11.926.956,75	12.335.497,98
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x (nº de meses/12)	156.460,84	965.173,19	993.913,06	1.027.958,17
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = a/3		104.307,23	331.304,35	342.652,72
e) DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	2.033.990,95	12.651.558,67	13.252.174,17	13.706.108,87
f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	f = (teto da prev.) x (físico) x (nº de meses + nº de meses/12) x 22%	282.511,94	1.506.730,37	1.506.730,37	1.506.730,37
g) FUNPRESP	3.3.1.90.07	g = (rem. - teto da prev.) x (físico) x (nº de meses + nº de meses/12) x 8,5%	62.248,37	476.431,79	508.189,35	545.809,19
h) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = e + f + g	2.378.751,27	14.634.720,82	15.267.093,88	15.758.648,42

* Para 2016, foi considerada a despesa no exercício e a despesa anualizada de 2015. Quanto ao cálculo de férias, foi realizado somente para o impacto da despesa de 2015 em 2016.

** Para os exercícios de 2016 a 2018 foi considerada a progressão funcional

D) CARGOS EM COMISSÃO (CC) E FUNÇÕES COMISSONADAS (FC)

R\$ 1,00

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente *	2º Exercício Subsequente *
		Ano -->	2015	2016	2017	2018
a) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIOS DE CARGOS		Jul/15		Jan/16	Jan/17	Jan/18
		a = (rem. mensal x físico)	73.459,05	269.134,80	269.134,80	269.134,80
		nº de meses -->	6	12	12	12
b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x nº de meses	440.754,30	3.229.617,60	3.229.617,60	3.229.617,60
c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x (nº de meses/12)	36.729,53	269.134,80	269.134,80	269.134,80
d) FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = a/3	24.486,35	89.711,60	89.711,60	89.711,60
e) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	501.970,18	3.588.464,00	3.588.464,00	3.588.464,00

* Considerou-se o impacto acumulado para os exercícios subsequentes

E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme Art. 17 da LRF)

R\$ 1,00

Benefícios	Natureza da Despesa	Benefícios (1)	Quantidade de beneficiários em 2015 (2)	Quantidade de beneficiários em 2016 (3)	Estimativa de impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei (4)	Estimativa de impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei (5)	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
					2015	2016	2017	2018
a) Auxílio Alimentação	3.3.3.90.45	752	49	100	36.848,00	112.048,00	112.048,00	112.048,00
b) Auxílio Transporte	3.3.3.90.49	147	13	3	1.911,00	2.352,00	2.352,00	2.352,00
c) Auxílio Pré-escolar	3.3.3.90.08	594	16	33	9.504,00	29.106,00	29.106,00	29.106,00
d) Assistência Médica e Odontológica	3.3.3.90.39	215	147	300	31.605,00	96.105,00	96.105,00	96.105,00
e) TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS	e = a + b + c + d				79.868,00	239.611,00	239.611,00	239.611,00
f) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS	f = e x nº de meses				479.208,00	2.875.332,00	2.875.332,00	2.875.332,00

Notas:

(1) Os valores dos benefícios são os autorizados pela Secretaria de Orçamento Federal para exercício de 2015 no Ministério Público Federal - MPF.

(2) Foram considerados, em relação à previsão dos físicos, os seguintes critérios:

- Auxílio Alimentação: quantitativo equivale ao somatório dos analistas, técnicos e cargos em comissão integrais previstos para 2015 e 2016 separadamente;
- Auxílio Transporte: considerou-se que 50% dos técnicos farão uso deste benefício;
- Assistência Médica e Odontológica: considerou-se que cada possível beneficiário possui três dependentes;
- Auxílio Pré-Escolar: levou-se em consideração que 1/3 dos ocupantes dos cargos considerados são promitentes usuários do auxílio;
- Assistência Médica e Odontológica: considerou-se que cada possível beneficiário possui três dependentes.

F) ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 16 e 17 da LRF)

R\$ 1,00

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de impacto para o 1º exercício da entrada em vigor da Lei	Estimativa de impacto para o 2º exercício da entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
		nº de meses --> Ano -->	2015	2016	2017	2018
a) REMUNERAÇÃO ANUAL	3.3.1.90.11	a = B(b) + C(b) + D(b)	2.318.284	14.811.696	15.156.574	15.565.116
b) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	b = B(c) + C(c) + D(c)	193.190	1.234.308	1.263.048	1.297.093
c) FÉRIAS	3.3.1.90.11	c = B(d) + C(d) + D(d)	24.486	194.019	421.016	432.364
d) SOMA	3.3.1.90.11	d = a + b + c	2.535.961	16.240.023	16.840.638	17.294.573
e) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	3.3.1.91.13	e = B(f) + C(f)	282.512	1.506.730	1.506.730	1.506.730
f) FUNPRESP	3.3.1.90.07	f = C(g)	62.248	476.432	508.189	545.809
g) TOTAL - DESPESA DE PESSOAL		g = d + e + f	2.880.721	18.223.185	18.855.558	19.347.112
h) BENEFÍCIOS	Veja Quadro E	h = E(f)	479.208	2.875.332	2.875.332	2.875.332
i) IMPACTO ANUAL TOTAL		i = g + h	3.359.929	21.098.517	21.730.890	22.222.444

G) AFERIÇÃO DOS LIMITES DA LRF (Conforme Art. 19 da LRF)

R\$ 1,00

ITENS	Memória de Cálculo				Limites LRF
a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	a = item (g) do Quadro (F)				2.880.721
b) DOTAÇÃO DE PESSOAL 2014	b = Dotação Autorizada para Pessoal e Encargos Sociais (Deduzidas fontes 156 e 169)				2.759.530.878
c) DESPESA DE PESSOAL PREVISTA	c = a + b				2.762.411.600
d) LIMITE LEGAL LRF (% da LRF)	d = Receita Corrente Líquida 01/01/2015 a 31/12/2015 (projeção)	763.139.282.999	0,3620%		4.578.835.698
e) LIMITE PRUDENCIAL	e = d x 95%				4.349.893.913
f) MARGEM RESIDUAL (não utilizada)	f = d - c				1.816.424.098

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E O ART. 77 DO PLDO-2015, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA 2015

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO			PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (5)						TOTAL
		QTDE	DESPESA		PRIMÁRIA			FINANCEIRA			
			EM 2015	ANUALIZADA (3)	NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	NOS ÓRGÃOS	RESERVA DE CONTING.	SUBTOTAL	
1. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES (4):											
1. Poder Legislativo	30	448	55.905.388	111.780.338	52.165.920	1.134.080	53.300.000	2.417.047	188.341	2.605.388	55.905.388
1.1. Câmara dos Deputados	30	288	35.780.153	71.560.306	33.045.172	1.134.080	34.179.252	1.412.560	188.341	1.600.901	35.780.153
1.1.1. Cargos e funções vagos	-	258	34.457.732	68.859.172	33.045.172	-	33.045.172	1.412.560	-	1.412.560	34.457.732
1.1.2. AntePRC	30	30	1.322.421	2.701.134	-	1.134.080	1.134.080	-	188.341	188.341	1.322.421
1.2. Senado Federal	-	100	13.948.553	27.897.106	13.320.748	-	13.320.748	627.805	-	627.805	13.948.553
1.2.1. Cargos e funções vagos	-	100	13.948.553	27.897.106	13.320.748	-	13.320.748	627.805	-	627.805	13.948.553
1.3. Tribunal de Contas da União	-	60	6.176.682	12.322.926	5.800.000	-	5.800.000	376.682	-	376.682	6.176.682
1.3.1. Cargos e funções vagos	-	60	6.176.682	12.322.926	5.800.000	-	5.800.000	376.682	-	376.682	6.176.682
2. Poder Judiciário	9.177	4.406	350.225.061	692.250.904	256.989.883	63.046.117	320.000.000	24.183.017	6.072.044	30.225.061	350.225.061
2.1. Supremo Tribunal Federal	180	180	5.553.272	5.694.238	-	5.553.272	5.553.272	-	-	-	5.553.272
2.1.1. Cargos e funções vagos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.2. PL nº 4.359, de 2012	57	57	1.052.959	1.079.687	-	1.052.959	1.052.959	-	-	-	1.052.959
2.1.3. PL nº 5.382, de 2013	123	123	4.500.313	4.614.551	-	4.500.313	4.500.313	-	-	-	4.500.313
2.2. Superior Tribunal de Justiça	-	838	16.531.609	33.063.217	14.576.557	-	14.576.557	1.955.052	-	1.955.052	16.531.609
2.2.1. Cargos e funções vagos	-	130	5.139.226	10.278.452	4.447.376	-	4.447.376	691.850	-	691.850	5.139.226
2.2.2. Lei nº 12.991, de 2013	-	708	11.392.383	22.784.765	10.129.181	-	10.129.181	1.263.202	-	1.263.202	11.392.383
2.3. Justiça Federal	724	465	66.038.646	131.049.140	59.420.814	2.454.021	61.874.835	3.902.562	261.249	4.163.811	66.038.646
2.3.1. Cargos e funções vagos	-	366	63.323.376	125.679.449	59.420.814	-	59.420.814	3.902.562	-	3.902.562	63.323.376
2.3.2. PL nº 2.783, de 2011 (1)	625	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.3. PL nº 6.231, de 2013 - Pitanga-PR	33	33	905.090	1.789.897	-	818.007	818.007	-	87.083	87.083	905.090
2.3.4. PL nº 6.232, de 2013 - Ijuí-RS	33	33	905.090	1.789.897	-	818.007	818.007	-	87.083	87.083	905.090
2.3.5. PL nº 6.234, de 2013 - Rondonópolis-MT	33	33	905.090	1.789.897	-	818.007	818.007	-	87.083	87.083	905.090
2.4. Justiça Militar da União	-	10	1.726.750	3.532.494	1.663.972	-	1.663.972	62.778	-	62.778	1.726.750
2.4.1. Cargos e funções vagos	-	10	1.726.750	3.532.494	1.663.972	-	1.663.972	62.778	-	62.778	1.726.750
2.5. Justiça Eleitoral	6.956	231	65.118.681	130.237.362	58.665.478	-	58.665.478	6.453.203	-	6.453.203	65.118.681
2.5.1. Cargos e funções vagos	-	231	65.118.681	130.237.362	58.665.478	-	58.665.478	6.453.203	-	6.453.203	65.118.681
2.5.2. PL nº 7.027, de 2013	6.412	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.5.3. PL nº 7.889, de 2014	544	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.6. Justiça do Trabalho	719	2.000	153.328.064	222.420.387	90.100.879	49.263.236	139.364.115	8.931.139	5.032.810	13.963.949	153.328.064
2.6.1. Cargos e funções vagos	-	1.281	99.032.018	140.716.457	90.100.879	-	90.100.879	8.931.139	-	8.931.139	99.032.018
2.6.2. PL nº 7.573, de 2014 - TRT 18ª Região	42	42	2.887.389	3.933.661	-	2.560.280	2.560.280	-	327.109	327.109	2.887.389
2.6.3. PL nº 7.902, de 2014 - TST	324	324	20.688.333	35.907.098	-	18.879.212	18.879.212	-	1.809.121	1.809.121	20.688.333
2.6.4. PL nº 7.906, de 2014 - TRT 3ª Região	21	21	5.718.971	7.799.910	-	5.521.213	5.521.213	-	197.758	197.758	5.718.971
2.6.5. PL nº 7.907, de 2014 - TRT 5ª Região	49	49	4.846.769	6.604.719	-	4.385.333	4.385.333	-	461.436	461.436	4.846.769
2.6.6. PL nº 7.908, de 2014 - TRT 10ª Região	8	8	791.310	1.078.321	-	715.973	715.973	-	75.337	75.337	791.310
2.6.7. PL nº 7.909, de 2014 - TRT 18ª Região	261	261	18.030.564	24.564.237	-	16.000.354	16.000.354	-	2.030.210	2.030.210	18.030.564
2.6.8. PL nº 7.910, de 2014 - TRT 19ª Região	14	14	1.332.710	1.815.984	-	1.200.871	1.200.871	-	131.839	131.839	1.332.710
2.7. Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	598	618	35.033.468	69.809.727	26.441.202	5.769.588	32.310.790	2.044.693	777.985	2.822.678	35.033.468
2.7.1. Cargos e funções vagos	-	311	28.485.895	41.883.361	26.441.202	-	26.441.202	2.044.693	-	2.044.693	28.485.895
2.7.2. PL nº 3.411, de 2012	18	18	142.948	1.752.154	-	124.114	124.114	-	18.834	18.834	142.948

2.7.3. PL nº 7.722, de 2014	580	289	6.404.625	26.174.212	-	5.645.474	5.645.474	-	759.151	759.151	6.404.625
2.8. Conselho Nacional de Justiça	-	64	6.894.571	7.044.339	6.090.981	-	6.090.981	803.590	-	803.590	6.894.571
2.8.1. Cargos e funções vagos	-	64	6.894.571	7.044.339	6.090.981	-	6.090.981	803.590	-	803.590	6.894.571
3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	1.879	1.642	78.277.201	153.229.016	64.205.521	5.204.479	69.500.000	8.045.618	727.583	8.777.201	78.277.201
3.1. Ministério Público da União	1.676	1.552	73.831.652	145.566.968	63.124.592	2.475.408	65.600.000	7.883.000	348.652	8.231.652	73.831.652
3.1.1. Cargos e funções vagos	-	90	11.609.103	28.293.777	11.021.061	-	11.021.061	588.042	-	588.042	11.609.103
3.1.2. Lei nº 12.321, de 2010	1.240	1.240	47.754.165	79.819.441	41.151.609	-	41.151.609	6.602.556	-	6.602.556	47.754.165
3.1.3. Lei nº 12.931, de 2013	150	150	11.644.324	30.527.750	10.951.922	-	10.951.922	692.402	-	692.402	11.644.324
3.1.4. PL nº 2.200, de 2011	286	72	2.824.060	6.926.000	-	2.475.408	2.475.408	-	348.652	348.652	2.824.060
3.2. Conselho Nacional do Ministério Público	203	90	4.445.549	7.662.048	1.080.929	2.819.071	3.900.000	166.618	378.931	545.549	4.445.549
3.2.1. Cargos e funções vagos	-	18	1.247.547	1.630.070	1.080.929	-	1.080.929	166.618	-	166.618	1.247.547
3.2.2. AntepL criação de cargos e funções	203	72	3.198.002	6.031.978	-	2.819.071	2.819.071	-	378.931	378.931	3.198.002
4. Defensoria Pública da União	3.897	172	10.918.114	19.997.204	9.550.609	449.391	10.000.000	918.114	-	918.114	10.918.114
4.1. Cargos e funções vagos	-	139	10.468.723	18.580.678	9.550.609	-	9.550.609	918.114	-	918.114	10.468.723
4.2. AntepL - Estruturação do MPU	3.897	33	449.391	1.416.526	-	449.391	449.391	-	-	-	449.391
5. Poder Executivo	13.974	34.576	2.021.335.194	3.569.083.036	1.765.001.974	751.534	1.765.753.308	177.799.370	-	177.799.370	1.943.552.878
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções, exclusive substituição de terceirizados - Cíveis	12.374	23.468	1.564.999.370	2.902.046.331	1.386.448.466	751.534	1.387.200.000	177.799.370	-	177.799.370	1.564.999.370
5.1.1. Cargos e funções vagos	-	23.450	1.564.247.836	2.901.294.797	1.386.448.466	-	1.386.448.466	177.799.370	-	177.799.370	1.564.247.836
5.1.2. PL nº 3.952, de 2008 - Diversos	2.190	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.3. PL nº 5.230, de 2009 - MF, MIN e BACEN	36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.4. PL nº 4.372, de 2012 - INSAES/MEC	550	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.5. PL nº 6.243, de 2013 - IDPRF	1.358	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.6. PL nº 6.244, de 2013 - MEC, ANS, Anvisa e Outros	8.222	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.1.7. AntepL MJ e MinC	18	18	751.534	751.534	-	751.534	751.534	-	-	-	751.534
5.2. Fixação de efetivos - Militares	-	7.072	160.000.000	320.000.000	160.000.000	-	160.000.000	-	-	-	160.000.000
5.2.1. Efetivos vagos - Aeronáutica	-	3.115	82.891.008	165.782.016	82.891.008	-	82.891.008	-	-	-	82.891.008
5.2.2. Efetivos vagos - Exército	-	2.814	64.626.099	129.252.198	64.626.099	-	64.626.099	-	-	-	64.626.099
5.2.3. Efetivos vagos - Marinha	-	1.143	12.482.893	24.965.786	12.482.893	-	12.482.893	-	-	-	12.482.893
5.3. Criação e provimentos de cargos e funções - Substituição de Terceirizados (2)	1.600	1.399	77.782.316	128.483.197	-	-	-	-	-	-	-
5.3.1. Cargos e funções vagos	-	1.399	77.782.316	128.483.197	-	-	-	-	-	-	-
5.3.2. PL nº 5.911, de 2009 - Agências Reguladoras	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.3.3. PL nº 6.244, de 2013 - FioCruz	1.200	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5.4. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	-	2.637	218.553.508	218.553.508	218.553.508	-	218.553.508	-	-	-	218.553.508
5.4.1. Fixação de Efetivos - CBMDF	-	379	31.050.948	31.050.948	31.050.948	-	31.050.948	-	-	-	31.050.948
5.4.2. Fixação de Efetivos - PMDF	-	1.540	97.947.353	97.947.353	97.947.353	-	97.947.353	-	-	-	97.947.353
5.4.3. Fixação de Efetivos - PCDF	-	718	89.555.207	89.555.207	89.555.207	-	89.555.207	-	-	-	89.555.207
TOTAL DO ITEM I	28.957	41.244	2.516.666.958	4.456.940.498	2.147.883.907	70.669.601	2.218.553.508	213.337.166	6.987.968	220.325.134	2.438.878.642
TOTAL DO ITEM I (Exclusive Substituição de Terceirizados)	27.357	39.845	2.438.878.642	4.328.457.301	2.147.883.907	70.669.601	2.218.553.508	213.337.166	6.987.968	220.325.134	2.438.878.642

II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

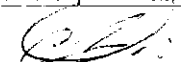
1. Poder Legislativo	348.303.164	348.303.164	318.461.744	-	318.461.744	29.841.420	-	29.841.420	348.303.164
1.1. Câmara dos Deputados	134.174.325	134.174.325	122.267.250	-	122.267.250	11.907.075	-	11.907.075	134.174.325
1.1.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.777, de 2012, e da Resolução nº 20, de 2012 (Parcela 3/3)	134.174.325	134.174.325	122.267.250	-	122.267.250	11.907.075	-	11.907.075	134.174.325
1.2. Senado Federal	145.530.000	145.530.000	134.370.760	-	134.370.760	11.159.240	-	11.159.240	145.530.000
1.2.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.779, de 2012 (Parcela 3/3)	145.530.000	145.530.000	134.370.760	-	134.370.760	11.159.240	-	11.159.240	145.530.000
1.3. Tribunal de Contas da União	68.598.839	68.598.839	61.823.734	-	61.823.734	6.775.105	-	6.775.105	68.598.839
1.3.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.776, de 2012 (Parcela 3/3)	68.598.839	68.598.839	61.823.734	-	61.823.734	6.775.105	-	6.775.105	68.598.839
2. Poder Judiciário	1.322.684.412	1.322.684.412	1.164.069.214	-	1.164.069.214	158.615.198	-	158.615.198	1.322.684.412
2.1. Impactos decorrentes das Leis nº 12.771 e 12.774, de 2012 (Parcela 3/3)	1.322.684.412	1.322.684.412	1.164.069.214	-	1.164.069.214	158.615.198	-	158.615.198	1.322.684.412

Handwritten signature/initials

3. Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público	214.697.336	214.697.336	182.306.683	-	182.306.683	32.390.653	-	32.390.653	214.697.336
3.1. Impactos decorrentes das Leis nº 12.770 e 12.773, de 2012 (Parcela 3/3)	214.697.336	214.697.336	182.306.683	-	182.306.683	32.390.653	-	32.390.653	214.697.336
4. Defensoria Pública da União	10.152.188	10.152.188	8.592.803	-	8.592.803	1.559.385	-	1.559.385	10.152.188
4.1. Impactos decorrentes das Leis nºs 12.772, 12.775, 12.778, de 2012, e 12.808, de 2013 (Parcela 3/3)	10.152.188	10.152.188	8.592.803	-	8.592.803	1.559.385	-	1.559.385	10.152.188
5. Poder Executivo	11.260.315.590	12.186.914.417	10.486.811.489	5.715.236	10.492.526.725	766.531.513	1.257.352	767.788.865	11.260.315.590
5.1. Poder Executivo (Exclusive FCDF)	11.064.687.937	11.966.733.089	10.291.183.836	5.715.236	10.296.899.072	766.531.513	1.257.352	767.788.865	11.064.687.937
5.1.1. Regulamentação de Gratificações de Qualificação	278.487.536	278.487.536	228.791.996	-	228.791.996	49.695.540	-	49.695.540	278.487.536
5.1.2. Impactos decorrentes das Leis nºs 12.772, 12.775, 12.778, de 2012; 12.808, de 2013, 12.998, de 2014, e MP nº 650, de 2014 (Parcela 3/3)	10.779.227.813	11.681.272.965	10.062.391.840	-	10.062.391.840	716.835.973	-	716.835.973	10.779.227.813
5.1.3. PL nº 4.372, de 2012 - Enquadramento de cargos no Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAFS/MEC	4.584.466	4.584.466	-	3.757.759	3.757.759	-	826.707	826.707	4.584.466
5.1.4. PL nº 6.242, de 2013 - Reenquadramento de Agentes Administrativos com lotação no MMA, enquadrados no Plano Especial de Cargos do Meio Ambiente - PECMA em 19/01/2013	2.388.122	2.388.122	-	1.957.477	1.957.477	-	430.645	430.645	2.388.122
5.2. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	195.627.653	220.181.328	195.627.653	-	195.627.653	-	-	-	195.627.653
5.2.1. Impactos decorrentes da Lei nº 12.804, de 2013 (Parcela 3/3)	195.627.653	220.181.328	195.627.653	-	195.627.653	-	-	-	195.627.653
TOTAL DO ITEM II	13.156.152.690	14.082.751.517	12.160.241.933	5.715.236	12.165.957.169	988.938.169	1.257.352	990.195.521	13.156.152.690
TOTAL GERAL (ITEM I + ITEM II)	15.672.813.648	18.539.692.015	14.308.125.840	76.384.837	14.384.510.677	1.202.275.335	8.245.320	1.210.520.655	15.595.031.332
TOTAL GERAL (Exclusive Substituição de Terceirizados)	15.595.031.332	18.411.208.818	14.308.125.840	76.384.837	14.384.510.677	1.202.275.335	8.245.320	1.210.520.655	15.595.031.332

- (1) Refere-se a Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo, cujas despesas já vêm compondo a folha de pagamento do Órgão ao longo dos últimos anos, não implicando em acréscimos de despesas.
- (2) Os recursos orçamentários para o provimento de cargos efetivos mediante a substituição de pessoal terceirizado serão oriundos de remanejamento de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", não implicando em acréscimo de despesas.
- (3) Considerou-se o total de cada órgão orçamentário para fins de cumprimento do § 6º do art. 77 do PLDO-2015, relativo ao impacto orçamentário-financeiro anualizado.
- (4) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupadas em março de 2014, cujas despesas compunham a base de projeção para a definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2015, não gerando, assim, impacto orçamentário. Nesse contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que impliquem em pagamento de pensões, por se tratarem de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.
- (5) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Subtítulo:

Órgão/Unidade/Esfera/Funcional Programática/Ação/Localizador de Custo	Item 1 (Provimentos)	Item 2 (Reestruturações)	Total
Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações	1.929.330.399	11.964.614.280	13.893.944.679
01101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Câmara dos Deputados	33.045.172	122.267.250	155.312.422
02101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Senado Federal	13.320.748	134.370.760	147.691.508
03101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal de Contas da União	5.800.000	61.823.734	67.623.734
10101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Supremo Tribunal Federal	-	14.893.487	14.893.487
11101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Superior Tribunal de Justiça	14.576.557	36.155.376	50.731.933
12101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	59.420.814	305.357.333	364.778.147
13101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Justiça Militar da União	1.663.972	15.001.884	16.665.856
14101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	58.665.478	163.349.610	222.015.088
15101.10.02.122.0571.20TP.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	-	30.507.978	30.507.978
15101.20.09.272.0089.0181.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	-	13.990.412	13.990.412
15126.10.28.846.0909.0C04.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	90.100.879	509.293.395	599.394.274
16101.10.28.846.0909.0C04.0053 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	26.441.202	73.527.702	99.968.904
17101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Conselho Nacional de Justiça	6.090.981	1.992.037	8.083.018
29101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Defensoria Pública da União	9.550.609	8.592.803	18.143.412
34101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Ministério Público Federal	63.124.592	181.064.610	244.189.202
36901.10.28.846.0909.0C04.0001 - Fundo Nacional de Saúde	-	391.672.517	391.672.517
47101.10.28.846.0909.0C04.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.546.448.466	9.899.511.319	11.445.959.785
59101.10.28.846.0909.0C04.5664 - Conselho Nacional do Ministério Público	1.080.929	1.242.073	2.323.002
Contribuição da União para o Custeio do RPPS decorrente de Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remuneração	213.337.166	988.938.169	1.202.275.335
01101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Câmara dos Deputados	1.412.560	11.907.075	13.319.635
02101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Senado Federal	627.805	11.159.240	11.787.045
03101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal de Contas da União	376.682	6.775.105	7.151.787
10101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Supremo Tribunal Federal	-	1.663.500	1.663.500
11101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Superior Tribunal de Justiça	1.955.052	4.101.500	6.056.552
12101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Federal de Primeiro Grau	3.902.562	46.522.514	50.425.076
13101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Justiça Militar da União	62.778	1.248.997	1.311.775
14101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Tribunal Superior Eleitoral	6.453.203	20.776.215	27.229.418
15101.10.02.122.0571.091B.0001 - Tribunal Superior do Trabalho	-	3.898.207	3.898.207

Handwritten signature and initials:

 JAC

15126.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho	8.931.139	69.568.847	78.499.986
16101.10.28.846.0909.00H7.0053 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal	2.044.693	10.683.625	12.728.318
17101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Conselho Nacional de Justiça	803.590	151.793	955.383
29101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Defensoria Pública da União	918.114	1.559.385	2.477.499
34101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Ministério Público Federal	7.883.000	32.157.451	40.040.451
36901.10.28.846.0909.00H7.0001 - Fundo Nacional de Saúde	-	64.935.000	64.935.000
47101.10.28.846.0909.00H7.0001 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	177.799.370	701.596.513	879.395.883
59101.10.28.846.0909.00H7.5664 - Conselho Nacional do Ministério Público	166.618	233.202	399.820
Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição	77.657.569	6.972.588	84.630.157
90000.10.99.999.0999.0Z01.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Primária)	70.669.601	5.715.236	76.384.837
90000.10.99.999.0999.0Z00.6499 - Reserva de Contingência/Recursos para o Atendimento do art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (Despesa Financeira)	6.987.968	1.257.352	8.245.320
Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF	218.553.508	195.627.653	414.181.161
73901.10.28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	218.553.508	125.286.856	343.840.364
73901.20.28.845.0903.00NS.0053 - Pessoal Inativo e Pensionistas das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal	-	70.340.797	70.340.797
Total Geral	2.438.878.642	13.156.152.690	15.595.031.332
Despesa Primárias	2.218.553.508	12.165.957.169	14.384.510.677
Despesa Financeiras	220.325.134	990.195.521	1.210.520.655